

# **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural Processo

SEI nº 1270.01.0000541/2019-63 0.1.

## **FUNDO ESTADUAL DE CULTURA EDITAL FEC 01/2020**

MUSEU SEGURO – Organizações da Sociedade Civil

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e dos Decretos Estaduais nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017, nº 47.427 de 18 de junho de 2018 e nº 47.729 de 08 de janeiro de 2019, comunica que estará disponível para consulta, a par r de 14/03/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programá ca, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais", de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 06/04/2020 a 21/05/2020 (45 dias).

### PREÂMBULO

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) con nua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio ar s co-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorializados e/ou regionalizados, permi ndo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que ins tui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Polí ca Estadual de Cultura Viva e com o os Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019 que a regulamentam. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá con nuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital Fomento e Incen vo à Cultura disponibilizada para tal.

Este edital, cujo público-alvo são as ins tuições museológicas — cadastradas até dd/mm/aaaa no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais visa es mular a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico (Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e a elaboração de Programas de Segurança de Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/ 2009, haja vista o resultado da força tarefa empreendida pelo trabalho conjunto do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CEMIG, COPASA e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, por meio da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, Fundação Clovis Salgado e IEPHA, que verificou o baixo índice de ins tuições museológicas, no estado, que possuem projetos de segurança e combate ao incêndio e pânico aprovados/executados ou Programas de Segurança elaborados. Para tanto, serão disponibilizados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no total.

Assim, ao fortalecer as ins tuições museológicas, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo reforça a contribuição delas para garan r a valorização e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais, por meio da produção de conhecimento e da salvaguarda e promoção de acervos abertos ao público e a serviço da sociedade mineira e de seu desenvolvimento.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programá ca, na modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis Ações Especiais", pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECulT) para as ins tuições museológicas cadastradas até 21/05/2020 no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto financiável a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico, sejam quais:
- 1.1.1. Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- 1.1.2. Modernização das Instalações Elétricas;
- 1.1.3. Implementação ou modernização do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 1.1.4. Elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico e ciclo de capacitação.
- 1.2. O presente Edital terá a vigência de 1 (um) ano, contado a par r da data de publicação, prorrogável por igual período em situação excepcional. 1.3. Para os fins deste instrumento, denomina-se:
  - 1. Proponente: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucra vos que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
  - 2. Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico: conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das caracterís cas principais do sistema de combate a incêndio e pânico.
  - 3. Projeto de Instalações Elétricas: conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das caracterís cas principais do sistema de instalações elétricas.
  - 4. Projeto Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas: conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das caracterís cas principais do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
  - 5. Programa de Segurança: um dos programas mais importantes do planejamento museológico, obrigatório por lei conforme art. 23 da Lei Federal nº 11.904/2009, a ser elaborado a par r do conceito de gestão de riscos. Abrange todos os aspectos relacionados à segurança da edificação, do acervo e dos públicos internos e externos, incluindo equipamentos e instalações necessários para a definição da ro na de segurança bem como das estratégias de emergência. Obje va pensar nas principais medidas de prevenção de sinistros para com o acervo, público, prédio e funcionários da ins tuição. O Programa de Segurança consiste em:
  - Execução de diagnós co de segurança da ins tuição; elaboração do plano de segurança (ro nas de segurança – supervisão dos espaços e equipamentos, transporte de bens culturais, movimentação interna dos bens) e plano de emergência (rota de fuga, medidas de segurança específicas para o acervo, etc.).

- Capacitação de funcionários e gestores para a vidades específicas no campo museológico contemplando aspectos relacionados à segurança;
- Manutenção das ações do plano de segurança; inventários de acervo; manutenção de sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, sensores e disposi vos de controle/presença/alerta/alarme/etc., ex ntores, splinkers, hidrantes, mango nhos, fontes alterna vas de energia – geradores, sinalização (saídas de emergência, etc.).
- 1.4. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e o Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
- 1.2.1. Sejam considerados de interesse público;
- 1.2.2. Visem a proteção do patrimônio cultural musealizado a par r da garan a de sustentabilidade e funcionamento seguro das ins tuições museológicas que conservam, inves gam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, lazer e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, ar s co, cien fico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.
- 1.2.3. Estejam conformes às diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009 e do Decreto Federal nº 8.124/2013.
- 1.2.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

### 2. DA DISPONIBILIDADE ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 3 (três) categorias, da seguinte forma:

Categoria 1 – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais): propostas contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a) Elaboração e implantação sica do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b) Elaboração e implantação sica da modernização de Instalações Elétricas.
- c) Elaboração e implantação sica do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 2 – R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais): propostas que contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a) Implantação sica do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b) Instalação sica da modernização de Instalações Elétricas.
- c) Implantação sica do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 3 – R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais): propostas que contemplem a elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009.

- 2.2. Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FEC.
- 2.3. Os projetos execu vos a serem apoiados no âmbito desta Chamada Pública deverão seguir as normas vigentes rela vas às obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 2.4. O Edital se enquadra, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30 de dezembro de 2009, no Programa social Fomento e Incen vo à Cultura, que obje va apoiar, incen var, realizar e fortalecer ações de es mulo à democra zação do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incen vo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas ar s cas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e ar s ca do Estado e visando à

ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais.

Os recursos acima mencionados correrão às contas da dotação orçamentária abaixo: 2.5. 4491.13.392.056.4291.0001.3.3.50.41.01.1.59.1

### 3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Neste edital, serão contempladas as ins tuições museológicas – cadastradas até 21/05/2020 no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais que:
  - 1. Categoria 1 não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico e/ou projeto de modernização de instalações elétricas e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado ou atualizado.

OBSERVAÇÃO: Para elaboração/subs tuição do projeto de segurança contra incêndio e pânico, as ins tuições devem atender às caracterís cas previstas no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

2. Categoria 2 – possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico elaborado/aprovado e/ou projeto de modernização de instalações elétricas elaborado e aprovado e/ou projeto do sistema de descargas atmosféricas elaborado proteção contra e aprovado, mas não executaram/implementaram.

OBSERVAÇÃO: As ins tuições que não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado e não se enquadrem nos quesitos con dos no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CBMMG (consequentemente atendendo aos critérios para projeto técnico simplificado – item 5.3.2 da Instrução Técnica nº 01/2017 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) deverão concorrer nesta categoria.

### 3. Categoria 3:

- não possuam elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico possuam
- elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico e desejam revisá-lo.

Os projetos da categoria e devem ser elaborados nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009, conforme diretrizes especificadas e estabelecidas nos seguintes documentos:

- 1. Segurança em Museus / Rosaria Ono e Ká a Beatriz Moreira Ministério da Cultura / Ins tuto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2011.
- 2. Subsídios para a Elaboração de Planos Museológicos Ministério da Cultura / Ins tuto Brasileiro de Museus - Brasília, DF: MinC/Ibram, 2016
- 3.2. A classificação da categoria do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.
- As ins tuições museológicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender 3.3. obrigatoriamente às seguintes condições:
- Possuir, até a data do término das inscrições, no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e no 3.3.1. mínimo (um) ano de funcionamento regular, comprovados por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato cons tu vo ou documento equivalente.
- 3.3.2. Possuir experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efe vidade, de a vidades museais;

- 3.3.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
  - 1. Obje vos voltados à promoção de a vidades e finalidades de relevância pública e social;
  - 2. Que, em caso de dissolução da en dade, o respec vo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da en dade ex nta;
  - 3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 3.4. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das a vidades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

### 4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se na seguinte área ar s co-cultural:

Área VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

- 5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS
- 5.1. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de solicitação dos bene cios do FEC:
  - 1. Categoria 1 projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
  - 2. Categoria 2 projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
  - 3. Categoria 3 projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- 5.2. Se o valor de apoio solicitado por meio deste Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo: carta de intenção ou contrato de patrocínio de empresas privadas, contrato de emprés mo bancário e/ou declaração de apoio de municípios, dentre outros).

### 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 6.1. O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura será limitado a 90% (noventa por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como contrapar da não-financeira, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 10% (dez por cento) do total, de acordo com o ar go 13 do Decreto nº 47.729 de 08/10/2019.
- 6.1.1. A contrapar da não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:
  - 1. Execução do Plano de Mídia, conforme item 7;
  - 2. Contrapar da em produtos, relacionados a ações culturais;
  - 3. Contrapar da em serviços, relacionados a ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;

- 4. Contrapar da em cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais como blogs e sites pode seu usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapar da;
- 5. Contrapar da em a vidade sociocultural, desde que configure ação cultural.
- 6.1.2. No caso descrito no item 6.1.1 alíneas 'c', 'd' e 'e', a ação cultural deve, cumula vamente:
  - 1. ser executada pelo beneficiário deste Edital;
  - 2. estar relacionada ao obje vo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
  - 3. indicar:
  - 1. Detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê);
  - 2. O local e a data da realização da ação cultural; e
  - 3. De que modo comprovará a realização da ação cultural.

OBSERVAÇÃO: A comprovação da ação cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, conforme proposto pelo proponente, desde que aprovado pela COPEFIC.

- 6.1.3. A a vidade de contrapar da poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante da SECulT.
- 6.1.4. Todos os custos per nentes à realização da contrapar da devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da CoPEFIC.
- 6.1.5. Em nenhuma circunstância, os custos per nentes à realização da contrapar da serão pagos com recursos do FEC.
- 6.1.6. A COPEFIC poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapar da a ser executada.
- 6.1.7. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapar da.
  - Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapar da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.
- 6.2. Para o presente Edital, não será aceita a contrapar da financeira.
- 6.3. Não serão aceitos como contrapar da ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incen vo à Cultura, seja nacional, estaduais ou municipais

### 7. DO PLANO DE MÍDIA

- 7.1. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio ins tucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível e o Manual de Iden dade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto 47.427/2018.
- 7.1.1. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vincula vo no que se refere à divulgação do projeto.

- O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento subme do à 7.1.2. apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia.
- A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente 7.1.3. poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento subme do à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia.
- 7.2. A não veiculação do apoio ins tucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

### 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incen vo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).
- 8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.
- Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 06/04/2020 a 21/05/2020. 8.2.1.
- 8.2.2. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a par r das 00h00 do dia 06/04/2020 até as 23h59 do dia 21/05/2020, horário de Brasília.

### 9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na atribuição de 9.1. nota 0 (zero) pela CoPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério in tulado "Viabilidade de execução do projeto rela va à competência técnica da equipe".
- 9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e obje va.
- 9.2.1. Formulário de currículo do empreendedor cultural: devem ser apresentadas as ações e a vidades que o proponente já realizou, em consonância com seu obje vo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a razão social (ou o nome fantasia) esteja devidamente assinalada com marcador de texto.
- 9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.
  - Para museólogos, arquitetos e engenheiros é obrigatória a apresentação do registro profissional.
  - 2. Caso os profissionais ainda não estejam selecionados, deve-se obrigatoriamente informar a categoria do profissional.
  - 3. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as a vidades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, cer ficados, cer dões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- 9.3. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar con da, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.
- 9.4. Relatório das A vidades dos úl mos dois anos, que contenha, sempre que possível, dossiê fotográfico.

- Não há formulário para o Relatório das A vidades. 9.4.1.
- 9.5. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme a categoria de interesse:
- 9.5.1. No caso de projetos da Categoria 1:
  - Imagem da captura de tela do perfil da ins tuição na plataforma MuseusBR, constando o código de 1. registro e o n° do SNIIC, localizado abaixo do nome da ins tuição, disponível em h p://museus.cultura.gov.br;
  - 2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
  - 3. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de cinco anos.
  - 4. No caso de imóveis par culares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
  - No caso de o proponente não ser a ins tuição museológica objeto do projeto deverá conter um documento assinado pelo representante legal da ins tuição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
  - 6. No caso de imóveis tombados defini va ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.
  - 7. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
  - Formulário de Diagnós co de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente; 8.
  - 9. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da ins tuição proponente;
  - 10. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).
- 9.5.2. No caso de projetos da Categoria 2:
  - 1. Imagem da captura de tela do perfil da ins tuição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o n° do SNIIC, localizado abaixo do nome da ins tuição, disponível em h p://museus.cultura.gov.br;
  - 2. Planta de situação;
  - Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;
  - 4. No caso de imóveis par culares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
  - No caso de o proponente não ser a ins tuição museológica objeto do projeto deverá conter um documento assinado pelo representante legal da ins tuição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
  - No caso de imóveis tombados defini va ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.

OBSERVAÇÃO: No caso de imóveis tombados ou em tombamento a que se refere o item anterior, deve-se apresentar ainda documento(s) que comprove(m) a aprovação do projeto pelos órgão(s) competente(s). Exclusivamente para o do documento que se refere este subitem (VII), é obrigatória a apresentação, seja na etapa de inscrição do projeto ou seja posterior à aprovação do projeto, em readequação, conforme item 10.6 deste edital.

- Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais Ι. quedemonstrem a urgência das intervenções;
- II. Formulário de Diagnós co de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
- III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normasda ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- IV. Apresentação de memorial descri vo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorialdescri vo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem u lizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- ٧. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculodos quan ta vos sicos assinado pelo responsável técnico;
- VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsáveltécnico;
- VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional deEngenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - rela vo ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;
- VIII. Licenças ambientais per nentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental

Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.

- Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado IX. peloresponsável legal da ins tuição proponente e pelo responsável técnico;
- Χ. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG(Anexo IX).

#### 9.5.3. No caso de projetos da Categoria 3:

- 1. Imagem da captura de tela do perfil da ins tuição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da ins tuição, disponível em h p://museus.cultura.gov.br;
- 2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
- 3. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
- 4. Formulário de Diagnós co de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
- 5. No caso de revisão de Programa de Segurança do Plano Museológico, apresentar o Plano vigente.
- 9.6. É permi da a apresentação da documentação complementar, a depender da natureza do projeto, sendo que os documentos complementares serão inseridos na Plataforma Digital no campo "DOCUMENTOS" como OUTROS, tais como:
  - 1. Documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, se for o caso.

- 2. Imagem da captura de tela do perfil da ins tuição na plataforma MuseusBR, constando os selos de registro;
- 3. Premiações e menções honrosas recebidas pela ins tuição museológica; 4. Publicações e materiais educa vos elaborado pela ins tuição museológica;
- 5. Outros documentos, a critério do proponente.
- 9.6.1. A ausência dos documentos descritos no item 9.6 não implica na desclassificação dos projetos, sendo recomendados para uma melhor avaliação dos critérios deste Edital.
- 10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.
- 10.2. É vedada a par cipação de pessoa sica neste Edital.
- 10.3. É vedada a par cipação de pessoa jurídica com fins lucra vos neste Edital.
- 10.4. É vedada a qualificação de órgão ou en dade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.
- 10.5. É vedada a qualificação de órgão ou en dade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respec vas associações de amigos.
- 10.6. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições, com exceção do item 9.5.2 VII, para o qual é permi da a apresentação em readequação.
- 10.7. É vedada a par cipação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.
- 10.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura CoPEFIC (comissão de seleção), tular ou suplente, apresentar projeto por si ou par cipar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- 10.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incen vo e algum membro da CoPEFIC, este não par cipará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 10.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da CoPEFIC, não se estendendo às en dades que os indicaram.
- 10.9. É vedada a par cipação de organizações da sociedade civil que tenham man do relação jurídica com pessoa membro da CoPEFIC no úl mo ano.
- 10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incen vados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- 10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa jurídica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- 10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
  - no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
  - 2. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incen vo até a prestação de contas.
- 10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer po de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.
- 10.10.4. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucra vos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da en dade.
- 10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto des nado ou restrito a circuitos privados ou coleções par culares, excetuadas às coleções par culares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa sica ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação per nente.
- 10.13. É vedada a u lização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marke ng, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e

- coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapar da, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- 10.14. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC. A aquisição de imóvel ou de terreno poderá ser apresentada como contrapar da, desde que expressamente indicada no projeto e comprovada.
- 10.15. É vedado apresentar como contrapar da itens que já sejam de posse da en dade proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapar da para a execução do projeto.
- 10.16. É vedado que os custos com as a vidades administra vas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administra vo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de en dades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste úl mo caso, é vedado que os custos administra vos, tais como remuneração de pessoal administra vo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.
- 10.17. Ficará impedida de par cipar deste Edital a Organização da Sociedade Civil que:
- 10.17.1. Não esteja regularmente cons tuída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar noterritório nacional;
- 10.17.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.17.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou en dade da administração estadual, estendendo-se a vedação aos respec vos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 10.17.4. Tenha do as contas rejeitadas pela administração pública nos úl mos cinco anos, exceto se:
- I. for sanada a irregularidade que mo vou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III. a apreciação das contas es ver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 10.17.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I. suspensão de par cipação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III. suspensão temporária da par cipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceriaou contrato com órgãos e en dades da esfera de governo da administração pública estadual;
- IV. declaração de inidoneidade para par cipar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratocom órgãos e en dades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os mo vos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.17.6. Tenha do contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos úl mos 8 (oito) anos;
- 10.17.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I. cujas contas rela vas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos úl mos 8 (oito) anos;
- II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função deconfiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.18. É vedada a par cipação, em qualquer modalidade prevista neste Edital, de organização da sociedade civil com projeto(s) que tenha(m) por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras a vidades exclusivas de Estado.

### 11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1. A seleção das propostas ficará a cargo de 2 (duas) comissões:
  - 1. A Comissão Técnica (CT) é formada por profissionais que avaliarão tecnicamente a viabilidade de execução das propostas, descrita no anexo X, por meio dos critérios técnicos, conforme item 11.2;
  - 2. A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura De Minas Gerais COPEFIC é responsável pela avaliação dos critérios de fomento, conforme item 11.3.
- 11.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
  - 1. Urgência das intervenções propostas: 25 (vinte e cinco) pontos

Avalia o estado de conservação das instalações de segurança e a iminência de sinistro. Entende-se como intervenção urgente uma edificação que apresente:

- 1. Risco ao acesso seguro, considerando-se também o risco de colapso da edificação e o risco à circulação e transporte de pessoas e bens;
- 2. Risco de incêndio e pânico, considerando-se também quaisquer formas de catástrofe natural;
- 3. Risco de sinistro seja qual furto, roubo, atos de vandalismo e outros.

A pontuação deste critério será <u>a maior das notas</u> concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

- II. Viabilidade de execução do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos
  - 1. Rela va ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:
    - 1. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
    - 2. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
    - 3. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
    - 4. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
    - 5. esteja condizente com os valores pra cados no mercado;
    - 6. esteja coerente com o cronograma apresentado.

OBSERVAÇÃO: No caso de projetos inscritos na categoria 1 — elaboração e implementação de projeto de segurança — a planilha orçamentária apresentada deve informar:

• valores específicos de elaboração do projeto, preferencialmente comprovados com orçamentos; • rubrica contendo valor global rela vo à es ma va de custos da implantação sica do projeto. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação sica do projeto, conforme item 10.6 desde edital. Aprovada a readequação pela COPEFIC, a proposta será firmada por meio de Termo Adi vo.

- 2. Rela va ao cronograma de execução: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:
  - 1. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
  - 2. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações necessárias a completa execução do projeto;
  - 3. esteja coerente com o orçamento apresentado;
- 3. Rela va à competência da equipe: Avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da equipe selecionada, ou seja, se a equipe possui a qualificação desejada para as funções elencadas, bem como se todas os profissionais essenciais à execução foram elencados. Entende-se como viável uma proposta na qual:
  - 1. a equipe seja suficiente em número e perfil de pessoas;
  - 2. cada profissional possua e comprove a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
  - 3. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;
  - 4. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

- 11.3. CRITÉRIOS DE FOMENTO Na avaliação destes critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
  - 1. Representa vidade e reconhecimento do acervo museológico: 25 (vinte e cinco) pontos
  - 1. Representa vidade: entende-se por representa vidade a atuação do museu e a abrangência de seu acervo:
  - 1. 15 pontos Representa vidade internacional
  - 2. 20 pontos Representa vidade nacional
  - 3. 25 pontos Representa vidade regional/local
  - 2. Reconhecimento: entende-se por reconhecimento o grau de proteção que a totalidade ou parte do acervo possua bem como as premiações que o museu tenha recebido.
  - 1. 15 pontos Reconhecimento regional/local
  - 2. 20 pontos Reconhecimento nacional
  - 3. 25 pontos Reconhecimento internacional

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

- 2. Democra zação do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos
- 1. A democra zação do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias obje vas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas ar s co-culturais. Compreende não exclusivamente:
- 1. Valor do ingresso;
- 2. Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;

- 3. Outros.
- 2. Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efe va par cipação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múl plas dimensões, incluindo aquelas de natureza a tudinal, sica, tecnológica, informacional, comunicacional, linguís ca e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:
- 1. os idosos;
- 2. as lactentes;
- 3. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- 4. as pessoas com deficiência e/ou
- 5. as pessoas com mobilidade reduzida.

A pontuação deste critério será a média aritmé ca simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

3. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Entende-se por fortalecimento da produção cultural a capacidade da ins tuição proponente de gerar impacto no desenvolvimento do setor cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando bene cios concretos e diretos ao maior número possível de público, ar stas, técnicos, agentes e en dades culturais parceiras. Deve atender alterna vamente um dos requisitos:

- 1. Promoção da formação de público;
- 2. Realização de pesquisas e publicações técnicas;
- 3. Realização de a vidades educa vas.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

- 11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- 11.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação ob da no critério listado abaixo, na seguinte ordem:
  - 1. Urgência das intervenções propostas;
  - 2. Representa vidade e reconhecimento do acervo museológico;
  - 3. Viabilidade de execução do projeto.
- 11.4.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da CoPEFIC.
- 11.5. No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto.
- 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS
- 12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, a ngirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.
- 12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não a ngirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

### 13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1. Projetos classificados
- 13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 5.1.
- 13.2. Projetos suplentes
- 13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.
  - 1. O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste certame.
  - 2. Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.
- 13.2.2. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a SECULT convocará o proponente suplente, que deverá:
  - 1. manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;
  - 2. propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a caracterís ca do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quan ta vo;
  - 3. caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.
- 13.3. Projetos aprovados não suplentes
- 13.3.1. Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.
- 13.3.2. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem suplentes prevista no item 13.2.1.2.
- 13.4. Projetos desclassificados
- 13.4.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.4 deste edital.
- 13.4.2. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano.
- 13.4.3. Para fins de avaliação, será feita a análise compara va em relação aos objetos, aos obje vos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.
- 13.4.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, des nada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.
- 13.4.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.
- 13.4.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será subs tuída pela próxima colocada, u lizando-se como referência a Publicação do Resultado Final, descrita no item 16.
- 14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
- 14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, compe ndo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.

- 14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- 14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:
- 14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.
- 14.3.2. Projetos não aprovados;
- 14.3.3. Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.
- 14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

### 15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.
- 15.2. O prazo para a solicitação de recursos rela vos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a par r da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.
- 15.3. O recurso deverá ser apresentado por meio de um o cio, em meio sico, assinado pelo representante legal da en dade proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário para este procedimento.
- 15.4. O recurso poderá ser encaminhado pessoalmente ou via correios, por meio de carta registrada no prazo assinalado no item 15.2, sendo considerada, neste úl mo caso, a data de postagem nas agências dos correios.
- 15.5. Endereço para a postagem dos recursos:

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia

Cidade Administra va – Prédio Gerais – 11º andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31.630-901

- 15.6. A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempes vo.
- 15.7. Será admi do um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma cole va, bem como os enviados fora do prazo.
- 15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

- 15.9. A Diretoria de Fomento Cultural apresentará a decisão com base no parecer da COPEFIC e da SECulT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.
- 15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste edital.
- 16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
- 16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, compe ndo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.
- 16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- 16.3. Ademais, o resultado preliminar informará:
- 16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.
- 16.3.2. Projetos não aprovados;
- 16.3.3. Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.

### 17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECulT analisará a regularidade fiscal das en dades a serem premiadas.
- 17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Cer dões Nega vas de Débitos ou Cer dões Posi vas com Efeitos Nega vos em vigor:
  - 1. Da Fazenda Municipal
  - 2. Da Fazenda Estadual;
  - 3. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida A va da União;
  - 4. De Débitos Trabalhistas;
  - 5. Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (CAFIMP);
  - 6. Cadastro de Inadimplência em relação a administração pública (CADIN);
  - 7. Cer ficado de regularidade do FGTS.
- 17.1.2. O proponente deverá apresentar, também, sob pena de inabilitação:
  - 1. Formulário de Protocolo do Projeto devidamente assinado pelo representante legal do projeto;
  - 2. Documentação comprobatória de cadastro de usuário externo no SEI.
- 17.1.3. Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários oenvio da documentação listada no item anterior.
- 17.1.4. O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada para o e-mail institucional da Diretoria deFomento Cultural no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.

- 17.2. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.
- 17.2.1. Serão inabilitados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem comoinadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT, assim como projetos que beneficiem entidades, representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.
- 17.3. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-secomo referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

### 18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 18.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria de Fomento Cultural:
  - 1. Termo de Colaboração, respeitando também o Decreto Estadual nº 47.132/2017.

### 19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:
  - 1. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
  - 2. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
  - 3. realizadas após o prazo de execução aprovado pela COPEFIC, observado o item 19.2;
  - 4. em desacordo com a legislação e norma vas per nentes.
- 19.2. O prazo permi do para a conclusão do projeto ou a vidade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e jus ficada em formulário específico, a ser apresentada pela ins tuição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 19.3. O proponente poderá solicitar a readequação do projeto à COPEFIC após a no ficação de liberação do recurso.
- 19.3.1. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação sica do projeto.
- 19.3.2. Os proponentes contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, caso não enviem, no projeto original, o documento descrito no item 9.5.2 subitem VII.
- 19.3.3. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapar da, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a jus fica va para cada alteração.
- 19.3.4. Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.
- 19.3.5. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efe vada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

- 19.3.6. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus obje vos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus bene cios dentro do Estado de Minas Gerais.
- 19.3.7. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Empreendedor/Beneficiário Cultural, será permi do durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.
- 19.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Norma va da SECulT rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

### 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1. O beneficiário deverá, no prazo de 60 (sessenta dias) após a execução do projeto, apresentar àDiretoria de Monitoramento e Prestação de Contas a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme ato norma vo da SeCulT, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.
- 20.2. Os critérios sobre a prestação de contas das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos naInstrução Norma va da SECulT rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- 20.3. Os beneficiários contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestaçãode contas:
- Planta de situação;
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
- III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinadopelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais CBMMG;
- IV. Apresentação de memorial descri vo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descri vo devedetalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem u lizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- V. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculo dos quan ta vossicos assinado pelo responsável técnico;
- VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;
- VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia ART/CREAe/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo RRT/CAU rela vo ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;
- VIII. Licenças ambientais per nentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.
- IX. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da ins tuição proponente e pelo responsável técnico;
- X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).
- 20.4. Os beneficiários contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

- I. Relatório de a vidades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano detrabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Ins tuição e Técnico responsável; e
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem asintervenções.
- 20.5. Os beneficiários contemplados na categoria 3 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:
- I. Comprovação de elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico por meio do Planoelaborado;
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que comprovem as açõesjá implementadas até o término do projeto.
- III. Relatório de a vidades e metas da Ins tuição para implementação do Programa.
- 20.6. Quanto à Contrapar da prevista no item 6.1 deste Edital, todos os beneficiários deverão apresentar:
- a) Contrapar da em Plano de Mídia:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização do plano de mídia conforme aprovado, sendo anexado as peças veiculadas, como cartazes, folders, ingressos, dentre outros, observado o item 7 deste Edital.

b) Contrapar da em produtos, relacionados a ações culturais:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas, cópias dos comprovantes de pagamentos (notas fiscais, guias, faturas e/ou documentação equivalente) dos produtos relacionados as ações culturais e adquiridos para a execução do projeto.

c) No caso da contrapar da seja fornecida conforme item 6.1.1 alíneas 'c', 'd' e 'e':

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização das ações culturais propostas, por meio de clipping contendo matérias em jornais, em revistas e em televisão, vídeos e fotos, listas de presenças, cer ficados de conclusão, dentre outros.

- 20.7. A documentação referente ao projeto aprovado deverá ser guardada pelo período de 10 (dez) anos, contados do dia ú l subsequente ao da apresentação da prestação de contas junto à SECulT, podendo ser solicitada ao beneficiário, documentação complementar, caso necessário, a qualquer momento dentro deste prazo.
- 20.7.1. Decorrido o prazo previsto no item 20.4, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade per nente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais SEF.

### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permi do para pagamento do item "elaboração do projeto" será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- 21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.
- 21.3. O projeto cultural incen vado deverá u lizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.
- 21.3.1. Entende-se como "prioritariamente" o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

- 21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na u lização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Norma va da SECulT rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.
- 21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.
- 21.6. Não será permi do o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- 21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, emprés mo bancário e/ou apoio de municípios.
- 21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os ar gos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.
- 21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura.
- 21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- 21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo sele vo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.12. A par cipação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presenteEdital e seus anexos, não se admi ndo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- 21.13. A SECulT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto desteEdital.
- 21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formuláriosserão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural presencialmente ou por e-mail.
- 21.14.1. O atendimento presencial realiza-se, <u>exclusivamente mediante agendamento prévio</u>, na Cidade Administra va de Minas Gerais, Prédio Gerais, 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, no horário de 10h às 16 horas. O agendamento deve ser feito pelo e-mail <u>fomento@secult.mg.gov.br</u>.
- 21.14.2. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail:  $\underline{\text{fomento@secult.mg.gov.br}}$  ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura, disponível no link  $\underline{\text{h}}$   $\underline{\text{p://200.198.28.211/incen vo/usuarios/entrar}}$ .

### 22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I:Resolução nº 10, de 08 de maio de 2019

Anexo II:Requisitos para inscrição de projetos

Anexo III: Critérios de avaliação de projetos